



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2025**

O **Vereador** que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer que a presente **Emenda Substitutiva** ao **Projeto de Lei nº 046/2025** seja submetida ao plenário e, uma vez aprovada, seja incorporada à redação do referido projeto, conforme as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica alterado o **art. 1º** do **Projeto de Lei nº 046/2025**, com a inclusão de um **parágrafo único**, passando a vigorar com a seguinte redação:

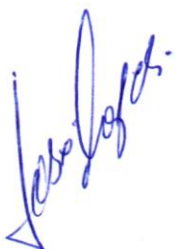
**Art. 1º** Fica facultado aos **vereadores** da **Câmara Municipal de Buritis** o recebimento do benefício de **auxílio-alimentação**, nos termos da **Lei nº 1.945/2023**, bem como o recebimento de **diárias**, conforme previsto na **Lei nº 723/2013**.

**Parágrafo único.** Caso o vereador opte, mediante **requerimento formal**, pelo **não recebimento** do auxílio-alimentação, ficará automaticamente **suspenso** também o recebimento de diárias, valendo essa opção pelo período restante do mandato em exercício.

**Art. 2º** Fica **suprimido** o **art. 2º** do **Projeto de Lei nº 046/2025**.

Câmara Municipal de Buritis – RO,  
aos dez dias do mês de março do  
ano de dois mil e vinte e cinco.

  
  
  
**Gilberto Aparicio**  
Vereador (PL)  
Buritis/RO - Tel.: (69) 99279-4930

  
  
  
  
**Ueder R Ferreira**



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR LEO SILVA

PROJETO DE LEI Nº. 046/2025

*“Dispõe sobre a extinção do auxílio-alimentação aos vereadores do Município de Buritis - estado de Rondônia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

**Lei**

Art. 1º Fica extinto o benefício de auxílio-alimentação concedido aos vereadores da Câmara Municipal de Buritis, estado de Rondônia.

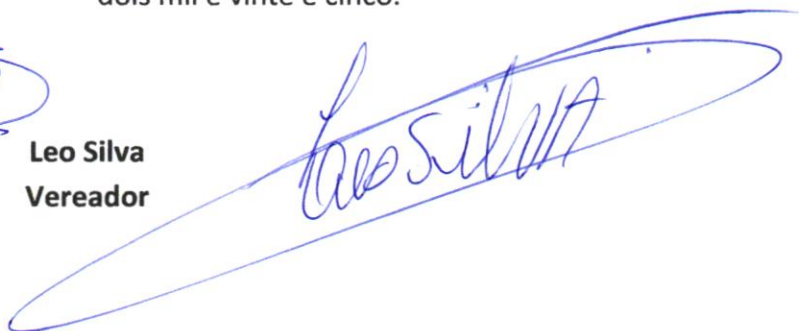
Art. 2º Revogam-se a Lei nº 1.945/2023 e todas as disposições legais e administrativas que regulamentam o benefício mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Leo Silva, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador  
Câmara Municipal de Buritis

Leo Silva  
Vereador





**MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR LEO SILVA**

**MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 010 /2025**

Excelentíssimo(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta visa extinguir o auxílio-alimentação concedido aos vereadores deste município, em respeito aos princípios da moralidade administrativa, economicidade e justiça social.

**1. Moralidade e Ética Pública**

Os vereadores já recebem subsídios compatíveis com o exercício de suas funções. A concessão de benefícios adicionais, como o auxílio-alimentação, desvia-se da finalidade primordial dos recursos públicos e é mal vista pela população.

**2. Impacto Financeiro Positivo**

Com a extinção do auxílio-alimentação, será possível economizar recursos que podem ser redirecionados para setores prioritários, como saúde, educação e infraestrutura. Um exemplo prático e direto de como a Câmara pode contribuir para a eficiência do gasto público.

**3. Exemplo de Liderança e Austeridade**

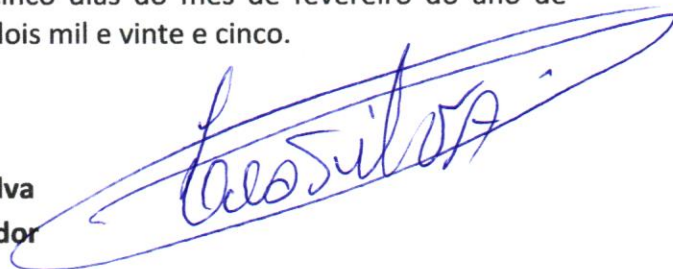
O legislativo deve dar o exemplo, mostrando compromisso com as necessidades reais da população. Este projeto é uma resposta às crescentes demandas por austeridade e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas a aprovarem este projeto, reafirmando nosso compromisso com o bem-estar da população e a boa gestão dos recursos públicos.

Gabinete do Vereador Leo Silva, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador  
Câmara Municipal de Buritis

Leo Silva  
Vereador



RECEBI  
DIA 25 / 02 / 25  
HORA: 11:15

